jusbrasil.com.br

Professores em crise ou sociedade em crise?

Sérgio Henrique da Silva Pereira

16–22 minutos

Professora Michele Ramos, uma entre muitas. Até aqui, nada demais. Notícias de violência de alunos aos seres humanos educadores, para o desenvolvimento da inteligência e das virtudes.

Ao dizer “nada demais”, duas ou mais interpretações:

> “O autor não considera a importância dos educadores."

> “Mais uma notícia sobre a relação caótica e periclitante entre docentes/professores e discentes/alunos."

A subjetividade faz parte de cada ser humano. Contudo, a mesma subjetividade não é livre de construções sociais, isto é, dos valores na sociedade, no caso, a sociedade brasileira.

Quando se fala que os professores são pessimamente remunerados, a ideia é de que “ganhar mais é certeza de meritocracia”. Coloca-se a ideia de que, pela melhor remuneração, os profissionais da área de educação-se-ão muito mais. A ideia é atrativa, do ponto de vista de produtividade. Todavia, entre pensamento e condições psicossomáticas, sabemos que os resultados das altas cargas, sejam elas por longos horários, salas acima da capacidade da potência da voz dos educadores, da organização no espaço físico, estão adoecendo os educadores e as educadoras.

Por outro ângulo, temos que pensar nas condições mesológicas dos alunos e alunas. Quando a CRFB de 1988, como mandamento constitucional, para a cidadania, informa e determina que a educação dos

jovens não se limita tão somente aos pais, ou a um deles. A responsabilidade recai também sobre a sociedade e o Estado.

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Atualmente, sociedade e congressistas debatem sobre novas regulamentações nas redes sociais. O *Marco Civil da Internet*, para o momento de sua criação, foi, deveras, importantíssimo para a saúde psicossocial. Muito pouco se fala, no âmbito do Direito, da saúde mental e física. Todavia, o próprio Direito dialoga, e deve, com outras ciências; do contrário, seria o Direito conjecturas afastadas da realidade humana. Essa realidade é justamente “a condição humana”, onde tal condição nos levou para uma tentativa de reformulação e banimento dos conceitos sobre raça etc.

As relações humanas se pautam em vários conceitos

existenciais. O próprio Direito possui vários conceitos existentes, de “visões de mundo”: contrato social; utilitarismo; liberalismo; moral, imoral, amoral; os meios de produção e produtividade; a força muscular dos (as) trabalhadores (as) e os limites psíquicos e orgânicos. Toda tecnologia inventada pela espécie humana tem o fim de diminuir esforços. Não! Também para dar prazer, como roda gigante. A busca pela produtividade, pela segurança, pela noção de felicidade, as forças emocionais que impulsionaram e impulsionam. Os desejos não realizados tomam diversos caminhos: da autocondenação; da condenação alheia.

Sob a perspectiva científica, e não do mero “achismo” ou de retóricas que frequentemente se encerram em um *looping* dialético, sabe-se que boa parte das ações humanas é influenciada por intenções, motivações, emoções e processos cognitivos, muitos deles inconscientes. Ao longo da História, o Direito foi concebido, em determinados períodos, como expressão da vontade divina; posteriormente, com o positivismo jurídico, passou a ser compreendido como a aplicação objetiva da “letra da lei”. Atualmente, áreas como a neurociência, a psicologia cognitiva e a economia comportamental procuram compreender os

mecanismos mentais que influenciam a elaboração, a interpretação e a aplicação do Direito, bem como a subjetividade presente nas decisões de magistrados, jurados e demais agentes públicos.

Contemporaneamente, a *Neurolaw* ganha mais espaços nos âmbitos acadêmicos do Direito. A Neurolaw tem como escopo a compreensão sobre o funcionamento do cérebro humano e sua influência nas normas jurídicas, decisões judiciais e políticas públicas. Também, analisar os limites éticos do uso das evidências. Algumas perguntas que a Neurolaw procura compreender:

- Como as pessoas tomam decisões?
- Como surgem os julgamentos morais?
- Por que algumas pessoas apresentam maior impulsividade ou agressividade?
- Como emoções e vieses afetam juízes e jurados?
- Como o desenvolvimento cerebral influencia a responsabilidade de crianças e adolescentes?

Compreender a espécie humana não pode limitar-se a uma única perspectiva. Nem o culturalismo, por si só, explica a complexidade da condição humana; nem a unidade biológica da espécie é suficiente; tampouco as

emoções e experiências individuais, consideradas isoladamente. O ser humano constitui-se pela interação entre fatores biológicos, psicológicos, sociais, culturais, históricos e ambientais. Assim, qualquer compreensão mais abrangente da humanidade exige uma abordagem interdisciplinar, capaz de integrar diferentes campos do conhecimento.

Para compreendermos, no caso em tela, a violência sofrida pela professora Michele Ramos, de 42 anos, é necessário muito mais do que simples debate. Infelizmente, o debate político, que deveria ser muito mais do que dualidades entre dois conceitos ideológicos, que não são condizentes com a pluralidade de pensamentos na espécie humana, transformou o Brasil num país de caos. O problema não é o caos, mas como o caos será, assertiva e objetivamente, resolvido.

A fragilização da educação cívica — entendida como a formação de virtudes como respeito, tolerância, responsabilidade, empatia e compreensão — constitui um dos fatores que ajudam a compreender os desafios contemporâneos da convivência social. Tal cenário não decorre, por si só, do Estatuto da Criança e do Adolescente ou da chamada “Lei da Palmada” (Lei n.º

13.010/2014), mas de um conjunto de transformações sociais, culturais, familiares e políticas, frequentemente intensificadas por confrontos ideológicos que dificultam a construção de consensos mínimos sobre a educação das novas gerações. Diante desse quadro, surge uma questão inevitável: onde reside a responsabilidade pela formação socioemocional de crianças e adolescentes? Nos pais — independentemente da configuração familiar —, no Estado, na escola ou na sociedade? A Constituição da Republica responde que essa responsabilidade é compartilhada. Entretanto, quando um desses atores falha, os demais dificilmente conseguem suprir integralmente essa lacuna.

Os jovens aprendem, em grande medida, por observação e imitação. A Psicologia Social denomina esse fenômeno de aprendizagem por modelagem ou observação, pelo qual comportamentos, atitudes e valores são assimilados a partir das referências oferecidas pelos adultos, especialmente pelos pais, responsáveis, professores e demais figuras de autoridade. Quando esses modelos reproduzem intolerância, agressividade ou desprezo pelo diálogo, aumenta a probabilidade de que tais padrões também sejam incorporados pelas novas gerações. A esse

contexto soma-se a influência das grandes plataformas digitais. As redes sociais, concebidas inicialmente como instrumentos de comunicação, entretenimento e compartilhamento de conhecimento, passaram também a favorecer dinâmicas de polarização, hostilidade e exposição pública. Modelos de negócio baseados no engajamento ampliam frequentemente a circulação de conteúdos que despertam indignação e conflito, pois tais reações tendem a gerar maior interação e, consequentemente, maior retorno econômico para as plataformas.

Não é incomum que estudantes gravem conflitos entre colegas para publicá-los nas redes sociais, transformando episódios de violência ou humilhação em formas de entretenimento e busca por visibilidade. A rápida reprodução desses conteúdos amplia seus efeitos e pode reforçar comportamentos de intimidação, exclusão e violência simbólica. Todavia, não seria adequado atribuir a responsabilidade exclusivamente ao Estado, às famílias, à escola ou às plataformas digitais. O comportamento humano resulta da interação entre fatores biológicos, psicológicos, sociais, culturais e ambientais. Frustrações, rejeições e conflitos fazem parte da experiência humana e podem

desencadear reações construtivas ou destrutivas. Compreender as respostas de cada jovem exige considerar sua formação psicossocial, sua história de vida, seu contexto familiar, escolar e comunitário, bem como as influências exercidas pelos meios digitais e pelas transformações da sociedade contemporânea.

Se antes os professores e as professoras eram respeitados, deve-se ao respeito, mas respeito por medo da punição ou respeito pela pessoa ser humana? É a questão basilar. Lembremos que adolescentes e crianças eram seres “desprovidos” de desejos, “folhas em branco” que deveriam ser “escritas” com os valores familiares, que, por sua vez, também possuem os valores sociais.

Qual é o verdadeiro “capital de valor” de uma pessoa? Ainda que alguém conquiste bens materiais, reconhecimento profissional e ascensão econômica, permanece uma questão essencial: qual é, de fato, o lugar que essa pessoa ocupa na sociedade? Sua identidade deve estar condicionada à ideia de pertencer a uma “classe superior” ou de permanecer, permanentemente, em uma posição de inferioridade social? Essas categorias, muitas vezes, revelam mais as representações sociais do que o valor intrínseco da

pessoa humana.

A sociabilidade, no Brasil e em diversas outras sociedades, frequentemente se manifesta por meio do chamado “calor humano”: o desejo de pertencimento, reconhecimento e convivência. Entretanto, sociabilidade não se confunde com empatia. As pessoas convivem por inúmeras razões: trabalho, interesses comuns, necessidade econômica, aprendizado, cooperação ou simples circunstâncias da vida. Essas interações, embora importantes para a vida em sociedade, não implicam, necessariamente, o reconhecimento genuíno da dignidade e da singularidade do outro. A interação verdadeiramente humana pressupõe reconhecer a outra pessoa como “pessoa dotada de pessoalidade”, isto é, como pessoa única, portadora de história, consciência, emoções, vulnerabilidades e capacidade de atribuir sentido à própria existência. Essa pessoalidade não exige uniformidade nem a reprodução de um modelo coletivo. Ao contrário, ela admite a divergência de pensamentos, a pluralidade de experiências e a diversidade de afetos como expressões legítimas da condição humana.

Quanto maior for a exigência de homogeneidade —

seja de comportamento, de pensamento, de identidade ou de valores — maior tende a ser o sofrimento psíquico de muitos indivíduos. A pressão constante para corresponder às expectativas sociais pode levar ao silenciamento da própria subjetividade. Não raramente, conflitos internos passam a ser canalizados para atividades cotidianas, consumo, desempenho profissional ou outras formas de compensação psíquica. Tais mecanismos, entretanto, frequentemente permanecem inconscientes ou são interpretados apenas de maneira superficial pelo próprio indivíduo, dificultando o reconhecimento das causas mais profundas de seu sofrimento. Sob essa perspectiva, o verdadeiro valor de uma pessoa não pode ser reduzido ao patrimônio, ao status social, ao prestígio ou à posição que ocupa em determinada hierarquia. Seu valor reside, antes de tudo, na dignidade inerente à condição humana, que antecede qualquer classificação econômica, cultural ou simbólica. O reconhecimento dessa dignidade constitui um dos fundamentos éticos de uma sociedade verdadeiramente democrática e plural.

A nossa CRFB de 1988 é um “mosaico” (múltiplas correntes de pensamento político e jurídico, fruto da

redemocratização e de um processo constituinte plural) construído por várias ideologias, num esforço de se ter união. A união não se manifesta por um “prisma ideológico”, como era e se tenta construir. O “eterno retorno”. O respeito não está na idade, muito menos na ideia de “autoridade”, qualquer que seja. Está na convicção de que cada pessoa tem desejos, desde local de trabalho, tipo de profissão, casar ou não, ter filhos (as) ou não etc. E mesmo diante das diferenças existenciais individuais, é possível o convívio.

No Brasil, o ensino domiciliar (*homeschooling*) ainda não possui regulamentação federal definitiva. Embora a prática exista, a ausência de uma disciplina legal específica faz com que as famílias que optam por esse modelo possam enfrentar questionamentos jurídicos, uma vez que a legislação brasileira estabelece a obrigatoriedade da educação escolar. O ensino domiciliar, por si só, não constitui um fator necessariamente prejudicial ao desenvolvimento psicoemocional de crianças e adolescentes. Como ocorre em qualquer modalidade de ensino, seus efeitos dependem da qualidade da formação oferecida, da socialização, do desenvolvimento cognitivo e emocional e do respeito aos direitos fundamentais da

criança e do adolescente. A questão mais sensível não reside propriamente no ambiente doméstico, mas na possibilidade de que a formação seja orientada exclusivamente por concepções particulares da família, restringindo o contato da criança com a pluralidade de ideias, valores e experiências que caracterizam a vida em sociedade. Quando se afirma: “a prole é minha”, arrisca-se transformar a responsabilidade parental em uma ideia de posse sobre o corpo, a consciência e o projeto de vida dos filhos.

Filhos não são extensão da personalidade de seus pais. Cada criança resulta da união biológica de dois gametas, mas constitui, desde a concepção, um organismo individual, portador de identidade biológica própria. À medida que se desenvolve, manifesta características de temperamento, preferências, formas de interação e modos particulares de perceber o mundo. Embora a personalidade continue a formar-se ao longo da infância e da adolescência, a criança não é um “clone” psicológico de seus pais, nem um simples receptáculo de suas convicções. Por essa razão, a educação — seja ela escolar ou domiciliar — deve buscar o desenvolvimento da autonomia intelectual, da capacidade crítica e do respeito à diversidade humana.

Educar não significa reproduzir integralmente as próprias convicções nos filhos, mas oferecer-lhes condições para construírem, gradualmente, sua própria identidade, exercendo a liberdade de pensamento de forma responsável e em diálogo com a pluralidade da vida social.

Há muito tempo, em outros artigos, já alertava sobre a formação dos jovens nos lares, instituições de ensino, sem possibilidades de estes seres em desenvolvimento pensarem por eles mesmos. Ensinar não é doutrinar; é exercer nos jovens o pensar crítico diante da pluralidade. Isso não quer dizer que as normas sociais e as normas jurídicas são “opressoras”. De certa maneira, sim, as normas são opressoras, quando impostas, não compreendidas à luz do livre discernimento.

O meio social não determina o comportamento humano, mas exerce influência significativa sobre o desenvolvimento biológico, psicológico e social dos indivíduos. Nesse sentido, a epigenética tem contribuído para ampliar a compreensão de como fatores ambientais podem afetar a expressão gênica, sem alterar a sequência do DNA, especialmente durante o desenvolvimento intrauterino. Estudos

indicam que condições de estresse materno intenso e prolongado — como exposição à guerra, à fome, à violência doméstica, à insegurança socioeconômica e a contextos de privação extrema — podem estar associadas a alterações biológicas no desenvolvimento fetal. Essas alterações não determinam, de forma direta e inevitável, o surgimento de patologias, mas podem aumentar a vulnerabilidade a certos transtornos ao longo da vida, dependendo da interação com outros fatores ambientais e sociais após o nascimento. Assim, o desenvolvimento humano deve ser compreendido a partir de uma perspectiva interacionista, na qual fatores biológicos e ambientais se influenciam mutuamente, sem que um elimine a importância do outro.

A violência no ambiente escolar não pode ser reduzida a uma única causa nem interpretada como resultado exclusivo de falhas individuais. Trata-se de um sintoma de uma crise mais ampla na formação humana e na convivência social contemporânea. Seu enfrentamento exige uma abordagem integrada, que envolva políticas públicas eficazes, fortalecimento da educação cívica e socioemocional, valorização dos profissionais da educação, atenção à saúde mental, corresponsabilidade familiar e reflexão crítica sobre os

impactos do ambiente digital. Apenas a partir dessa perspectiva abrangente possibilita-se construir condições mais sólidas para uma cultura de respeito, reconhecimento mútuo e dignidade humana.